

PROJETO DE LEI N.º 008 /2015.

**CONCEDE PISO SALARIAL
PROFISSIONAL AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ,
RITA DE REZENDE SOBRINHO,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 8474, de 22 de junho de 2015, que Regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO finalmente as Portarias n.º 1024 e 1025 de 22 de julho de 2015, do Ministério da Saúde, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos no art. 2º do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

GABINETE DA PREFEITA

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.014,00(mil e catorze reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme Artigo 90-A da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, em vigor desde 18 de junho de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Caxingó-PI, 25 de agosto de 2015.

RITA DE REZENDE SOBRINHO

Prefeita Municipal